

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 1, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre ações de desenvolvimento e estímulo à atuação na gestão dos cursos de pós-graduação na Fundação Universidade Federal do Pampa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO os termos e documentos dispostos no processo SEI n^{Ω} 23100.025783/2023-14 e a Portaria Nº 317, de 27 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

- Art. 1º Normatizar o Programa de Desenvolvimento e Estímulo à Atuação na Gestão de Cursos de Pósgraduação aos Cursos e Programas de Pósgraduação.
- Art. 2º O programa de desenvolvimento e estímulo de que trata esta Instrução Normativa consiste no pagamento de uma bolsa de estímulo à gestão (BEG), que será destinada aos docentes que atuam como coordenadores de cursos/programas de pós-graduação.
- Art. 3º Farão jus ao recebimento da BEG somente as coordenações de curso de pós-graduação que não possuem a função de coordenação de curso (FCC), visando a uma retribuição isonômica para os docentes que atuam na gestão.

Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento da BEG os coordenadores substitutos em exercício de curso de pós-graduação que não possuem a função de coordenação de curso (FCC).

- Art. 4º Os recursos para o pagamento da BEG serão provenientes das ações de desenvolvimento institucional, que serão descentralizadas, para o orçamento da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação PROPPI.
- Art. 5º O valor da BEG será equivalente ao valor da função de coordenador de curso após as deduções fiscais e tributárias, sendo publicado em portaria específica pelo Reitor, que será atualizada sempre que os valores da FCC forem atualizados.
- Art. 6º O Gabinete da Reitoria GR, em parceria com a Pró-reitoria de Planejamento, Administração e Infraestrutura PROPLADI, após consulta à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGEPE e à PROPPI,

deverão prever anualmente os valores destinados ao Programa de Desenvolvimento e Estímulo à Atuação na Gestão dos Cursos e Programas de Pós-graduação.

Art. 7º Mensalmente, em tempo hábil, a PROGEPE deverá, através de processo no Sistema Eletrônico Integrado – SEI, encaminhar à PROPPI a relação dos nomes dos servidores, independentemente de estarem em férias ou em licenças que fazem jus ao recebimento de FCC, que atuam nas coordenações dos cursos mencionadas no art. 1º da presente Instrução Normativa e que não recebem FCC.

Parágrafo único. A PROPPI, após análise e concordância, deverá organizar e encaminhar o pedido de pagamento das bolsas para a PROPLADI, autorizando o uso dos recursos para efetivar as liquidações.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024. Bagé, 27 de fevereiro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 27/02/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1379840** e o código CRC **975C68AC**.

Referência: Processo nº 23100.025783/2023-14 SEI nº 1379840